



Município de Carmo do Paranaíba

GABINETE DO PREFEITO

- LEI Nº 1.265/91 -

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL E DÁ OUTRAS - PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar, nos termos desta Lei, da execução do PROGRAMA DE AÇÃO - IMEDIATA, PARA HABITAÇÃO (PAIH), do Governo Federal (Ministério da Ação Social).

§ Único: O programa de que trata este artigo visa à construção, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, renováveis por igual período, contados da assinatura da escritura pública a que se refere o art. 3º, do conjunto de 50 (cinquenta) unidades residenciais destinadas a famílias de renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º) - A execução do PAIH envolve:

- I - O Município de Carmo do Paranaíba;
- II - O Agente promotor;
- III - As famílias de baixa renda, beneficiárias do PAIH; na condição de mutuários;
- IV - A Caixa Econômica Federal.

Art. 3º) - Incumbe ao Município de Carmo do Paranaíba:-

I - Submeter ao exame e aprovação da Caixa Econômica Federal o nome do Agente Promotor do Programa e doar a ele, mediante escritura Pública, com interveniência da Caixa Econômica Federal, uma vez aprovado por esta o nome do referido Agente, área de terreno destinada à construção das unidades residenciais mencionadas no parágrafo único do artigo 1º.

II - Selecionar e credenciar, perante a Caixa Econômica Federal, as famílias candidatas à condição de beneficiárias do PAIH.



Município de Carmo do Paranaíba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º) - Ressalvado o disposto no art. 6º, é vedado destinar o imóvel doado à finalidade que não seja a prevista no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo 1º) - Em razão ao disposto no "caput" deste artigo, o imóvel doado não poderá, seja a que título for, ser alienado ou gravado, como objeto de direito real ou pessoal, ressalvada a hipótese do art. 9º.

Parágrafo segundo: A doação do imóvel de que trata esta Lei ficará de pleno direito, destituída de todo efeito, no caso de:

- a) - não se efetivar a formalização do PAIH, segundo as normas a que este se sujeita, ou nos termos desta Lei;
- b) - não se cumprir, por motivo imputável à Caixa Econômica Federal, o contrato de financiamento por esta celebrado com o agente promotor do programa;
- c) - extinção da empresa donatária, antes da celebração do contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal;
- d) - não ser construído o conjunto habitacional, no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 1º, por motivo não imputável ao Município.

Parágrafo terceiro: Em qualquer das hipóteses arroladas no parágrafo 2º deste artigo, o imóvel doado pelo Município revertirá ao patrimônio deste, com as benfeitorias nele existentes, sem se obrigar o Município à indenização seja a que título for.

Art. 5º) - Da escritura pública de doação do imóvel mencionado nesta lei constará, como requisito de validade, que a execução do PAIH em Carmo do Paranaíba, será financiada pela Caixa Econômica Federal, com recursos do Sistema Financeiro de Habitação, nos termos do contrato pela referida Caixa celebrado com o Agente Promotor do Programa.

Art. 6º) - Fica o Agente Promotor do Programa, autorizado a oferecer o imóvel doado à Caixa Econômica Federal, financiadora do conjunto habitacional, em primeira e especial hipoteca, como garantia do mencionado empréstimo.

Parágrafo Único: Com a constituição da hipoteca e seu registro no cartório imobiliário, fica revogada sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 4º desta lei, a exigência de reversão ao patrimônio do Município, do imóvel hipotecado.



Município de Carmo do Paranaíba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º) - No valor dos contratos celebrados pela Caixa Econômica Federal com as famílias que vierem a ocupar as unidades do Conjunto Habitacional (§ único do artigo 1º), não será computado o valor do terreno doado pelo Município por força - desta lei, ficando a donatária obrigada a repassá-lo sem ônus, salvo as despesas de transmissão.

Art. 8º) - Os lotes de terrenos cuja doação, fica por - esta lei autorizada (artigo 3º, II) estão localizados no loteamento denominado " Bairro Minas Gerais", de propriedade do Município e que são os seguintes:

QUADRA Nº 12:

Lotes 01 a 06 e 19 a 24 -10.00mx20.00m 200 ms² = 12 Un.

Lotes 07 a 12 e 13 a 18 -10.00mx20.00m 300 ms² = 12 Un.

QUADRA Nº 13:

Lotes 01 a 06 e 21 a 26 -10.00mx20.00m 200 ms² = 12 Un.

Lotes 07 a 13 e 14 a 20 -10.00mx30.00m 300 ms². = 14 Un.

Total lotes..... 50.

Dimensões:

24 unidades medindo 10.00mx20.00ms.

26 unidades medindo 10.00mx30.00ms.

Art. 9º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10)- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Carmo do Paranaíba, 25 de junho de 1.991.


José Queiroz da Silva - Prefeito


Hélio Hilton Rezende - Secretário

